



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 26/19

Estabelece procedimentos para o Estudo Dirigido no âmbito dos cursos de pós-graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “F” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c com a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data e, considerando o § 3º do artigo 23 e o artigo 24 da Resolução CONSUNI nº 54/18, de 21/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Estudo Dirigido nos cursos de pós-graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º O Estudo Dirigido se constitui numa modalidade de realização de disciplina curricular, na forma de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo aluno, sob o acompanhamento e supervisão docente, sendo também entendida como uma metodologia de ensino, apoiada por material didático especificamente elaborado para orientar o aluno em seu processo de aprendizado.

Art. 3º O Estudo Dirigido será autorizado como possibilidade de integralização curricular de curso de pós-graduação quando decorrido o prazo final para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e esgotadas todas as alternativas.

§ 1º O aluno aguardará o início de nova turma para recuperar as disciplinas faltantes, até o prazo final para a entrega do seu Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 2º O aluno também poderá, a qualquer momento, convalidar as disciplinas pendentes em outro curso ou Instituição.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 4º Para solicitar a modalidade de Estudo Dirigido, o acadêmico deverá efetuar o preenchimento de documento específico na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Parágrafo único. A solicitação será encaminhada à Coordenação do Curso, que após análise dará parecer e encaminhará para despacho da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 5º O Coordenador do Curso em que o aluno estiver vinculado é o responsável pela verificação da necessidade de Estudo Dirigido, pela orientação metodológica aos professores e pelo acompanhamento do acadêmico.

Art. 6º O Estudo Dirigido é organizado de acordo com a metodologia do plano de ensino da referida disciplina.

Art. 7º O Estudo Dirigido será desenvolvido de acordo com a carga horária e ementa da disciplina, mediante encontros presenciais e a distância.

§ 1º No Estudo Dirigido, o acompanhamento docente do aluno far-se-á no mesmo nível de exigência correspondente a disciplina oferecida em regime regular, em especial, no que se refere à obtenção de objetivos e avaliação de aprendizagem.

§ 2º Cabe ao docente elaborar os instrumentos de avaliação, marcar as datas de sua realização e julgar o resultado.

Art. 8º O docente fará jus à remuneração correspondente a:

- I - 4 horas/aula para disciplinas de até 12 (doze) horas;
- II - 5 horas/aula para disciplinas de até 24 (vinte e quatro) horas;
- III - 6 horas/aula para disciplinas até de até 36 (trinta e seis) horas.

§ 1º A carga horária que ultrapassar as estabelecidas no art. 8º desta Resolução devem ser previamente aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 2º O docente poderá orientar no máximo até 02 (dois) acadêmicos pela remuneração estabelecida no art. 8º desta Resolução.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de novembro de 2019


Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente

Publicado na FEBE em: <u>28 / 11 / 2019</u> <u>Queli Reus Alberto</u> Secretaria da Presidência
--

